

CONTRATO Nº 048/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EBM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1607/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado nesta capital, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

EBM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Monteiro Lobato Ch. 05 nº 05, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.062.914/0001-87, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Edvaldo Bento de Moura**, brasileiro, portador da CI/RG nº 16115546 SSP-GO e do CPF nº 380.612.281-49, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1607/2015, regendo-o no que for omissis.


SECIMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MIO
URBANISMO, SANEAMENTO E OBRAS DE
INTERESSE PÚBLICO, SEMOP E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
GOVERNO DE
GOIÁS
Página 1 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços com a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, incluindo operadores, motorista e combustível, **para a execução de serviços de terraplanagem, patamarização, compreendendo cortes e aterros, necessários para viabilizar a execução de 230 unidades habitacionais**, módulo II no Residencial João Paulo II, Goiânia - Goiás, conforme condições e especificações discriminadas no Termo de Referência e Proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados conforme demanda e de acordo com o solicitado pela AGEHAB, dentro do período de vigência do contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	Caminhão carroceria madeira - 15 T	1.584	Hora produtiva	56,99	90.272,16
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 90.272,16

2.2. O veículo pesado locado é:

2.2.1. Caminhão carroceria madeira - 15 T;

2.3. Para o não comprometimento da produtividade dos serviços a serem executados, os caminhões deverão apresentar o ano de fabricação a partir de 2014 e os demais veículos deverão apresentar ano de fabricação a partir de 2011.

2.4. Os serviços prestados por meio destes maquinários serão utilizados em decorrência da necessidade da realização de obras de patamarização (movimento de terra, aterro e corte) em quadras onde serão edificadas casas, limpeza de áreas, carga e descarga de materiais, manutenção das ruas não pavimentadas e retirada de entulhos. São serviços essenciais de serem executados, que cabem à AGEHAB a sua execução e sem os quais não será possível a construção das casas, por parte da construtora, nestas áreas. Essa situação exige o uso intenso e contínuo de maquinário para a execução dos mesmos, sem os quais, não haverá condições para a conclusão das unidades habitacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O quantitativo dos veículos e equipamentos será solicitado a pedido da obra, em conformidade com o andamento dos serviços.

3.2. O horário dos serviços destes maquinários será de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 hs. Havendo necessidade será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 01(um) dia, a necessidade de se estender os serviços até mais tarde ou de se ter que trabalhar aos finais de semana.

SECIMA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE HABITAÇÃO
PROPOSTA Nº 01/2014 - PATAMARIZACÃO,
CORTES E ATERRIS, COMPLEXO II
DO SALVADOR TERRAPLANAGEMGOVERNO DE
GOIÁS

Página 2 de 7

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a disponibilização no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada, bem como a retirada final.

3.4. Cabe à empresa vencedora, ter à disposição, sempre que necessário e requisitado pela contratante, de maneira imediata, equipamento reserva, caso haja necessidade de substituição de algum dos veículos, quando este apresentar algum defeito e tendo que disponibilizá-lo no local indicado. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da contratada, bem como a retirada final.

3.5. Cabe à contratante, mediante justificativa, definir sobre possível paralização parcial ou total dos serviços, levando-se em conta o cronograma de execução dos serviços ou eventuais situações que interfiram no andamento dos mesmos, informando o prazo desta paralização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 90.272,16 (noventa mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme proposta de preços da

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Fazer manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso.
- f) As despesas decorrentes da mão de obra de operação dos veículos e equipamentos, incluindo salários, leis sociais e tributos, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à Contratada, o quantitativo dos veículos e equipamentos que deverão ser disponibilizados no canteiro de obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- b) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no inciso 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, na assinatura do termo contratual.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de junho de 2016.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico

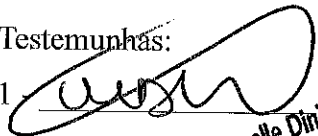

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


EDVALDO BENTO DE MOURA
EBM Locação e Transportes Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

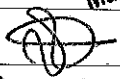
1

CPF:


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

2 -

CPF:


290.335.431-68